

L E I N. 10.625, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar parceria com o Governo Federal para ampliar o horário de atendimento ao público nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Autorizada a Prefeitura Municipal a firmar parceria com o Governo Federal para ampliar o horário de atendimento ao público nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Parágrafo único. As Unidades Básicas de Saúde que ficarem mais tempo abertas poderão ter benefícios no custeio das atividades com recurso federal.

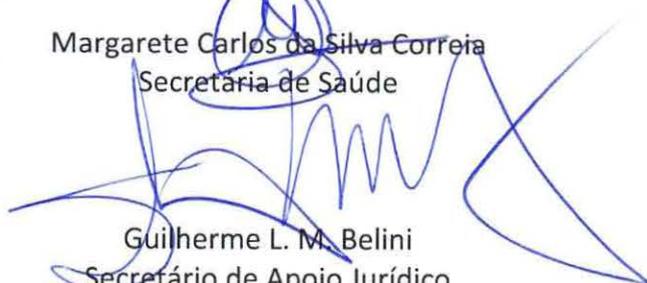
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José dos Campos, 07 de novembro de 2022.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Margarete Carlos da Silva Correia
Secretaria de Saúde


Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 167/2019, de autoria do Vereador Marcão da Academia)